

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973) (PL804610)

PL Nº 8046, DE 2010

Revoga a Lei nº 5.869, de 1973.

EMENDA Nº , de 2011

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 836, do PL nº 8046, de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão de exclusão do § 2º é necessária, pois seria importante prevalecer a idéia de que todos os bens devam ter a previsão de alienação por iniciativa particular. Isso porque a alienação por iniciativa particular, introduzida no Código de Processo Civil de 1973 pela Lei 11.382/2006, pretendeu alterar significativamente a fase expropriatória de bens, com enfoque na simplificação procedimental bem como na celeridade de atos processuais.

A redação do referido dispositivo a que se pretende suprimir dá margem à interpretação de que todos os bens deverão ser alienados através de leilão público, com exceção dos bens imóveis e aqueles de atribuição de corretores de bolsa de valores, sem mencionar que tal situação se refere somente ao caso da alienação judicial.

Nesse contexto, a medida apresenta um retrocesso em termos de agilidade e custos do procedimento de alienação, sendo injustificada a sua manutenção.

Sala da Comissão, em de de 2011.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE